

NORMAS PARA A EMISSÃO DE PARECERES PELO CLASMC

Nota Prévia

De acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho, os pareceres da Rede Social a projectos/candidaturas de desenvolvimento social, passam a ter **carácter obrigatório**, isto é, em regra são um dos requisitos para a apreciação favorável das candidaturas/projectos.

Importando, contudo, salientar que os pareceres do CLASMC **não se revestem de carácter vinculativo**, uma vez que existem outros instrumentos e instâncias, com responsabilidade a nível do planeamento e financiamento supra concelhio, que contribuem, igualmente, para o processo de decisão.

Processo de emissão de pareceres:

1. A estrutura competente para emitir os pareceres do CLASMC é o Núcleo Executivo, tal como referido nas alíneas n) e o) do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 115/2006 e no Regulamento Interno do CLASMC. Porém todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo, só será válido após aprovação e deliberação pelo Plenário do CLASMC (órgão deliberativo), tal como mencionado no artigo 26.º alínea h) do referido diploma.

Votação

A rectificação dos pareceres pelo Plenário do CLASMC é feita com recurso ao envio dos pareceres, através de e-mail e excepcionalmente por fax ou correio com aviso de recepção, às entidades que não possuam endereço electrónico, nos termos do disposto no art. 70º do CPA;

Os parceiros deverão notificar por qualquer meio (e-mail, fax ou correio) a Presidente do CLASMC, no prazo de 10 dias, com o pedido expresso de aprovação ou não aprovação sobre a matéria, sob pena de se considerar os pareceres validados.

Divergência de pareceres:

2. De acordo com o Decreto-Lei 115/2006 e o Regulamento Interno do CLASMC, a deliberação do plenário do CLASMC é sempre soberana, quer para validar, quer para alterar o parecer do órgão executivo.
3. No caso de se verificar a alteração, pelo plenário do CLASMC, do parecer emitido pelo Núcleo Executivo, esta situação deverá constar da acta ou minuta de acta, devendo a mesma mencionar os respectivos fundamentos da alteração e ser elaborada uma segunda grelha que reflecta as rectificações.

Prazo para submeter as candidaturas ao parecer do CLASMC:

4. No caso do programa PARES, os serviços que recebem as candidaturas, enviam ao CLASMC a informação necessária para a emissão dos pareceres, definindo um prazo para a conclusão do processo.
5. No caso de outros programas/projectos este procedimento ainda não está assegurado por parte das entidades financiadoras. Assim, nestas situações o CLASMC, reunirá extraordinariamente, tal como o previsto no n.º 2, do artigo 12º do Regulamento Interno.

Submissão aos pareceres do CLASMC por parte de entidades não parceiras:

6. Uma entidade não parceira pode apresentar candidatura para a emissão de parecer pelo CLASMC, desde que a mesma tenha carácter social ou seja financiada por orçamento público.
7. No caso de uma entidade não parceira querer solicitar parecer do CLASMC, poderá ser sugerida a sua adesão - numa perspectiva de rentabilização da intervenção social local e tendo em conta a operacionalidade dos princípios da Rede Social -, embora não tenha carácter obrigatório, salvo nas situações previstas nos artigos 15º e 21º, nº1 do Decreto-Lei 115/2006.

Programas que não mencionam a obrigatoriedade do parecer da Rede Social:

8. De acordo com os princípios da Rede Social, o conhecimento e o interesse dos CLAS em matéria de planificação da intervenção social local, o CLASMC deverá emitir sempre parecer, quando se trate de serviços, equipamentos ou respostas sociais financiadas por entidades públicas.

Emissão de parecer do CLASMC a equipamentos sociais s/ investimento público:

9. De acordo com os princípios da Rede Social, o conhecimento e o interesse dos CLAS em matéria de planificação da intervenção social local, o CLASMC, numa perspectiva de maior rentabilidade de todos os recursos concelhios privados e públicos, poderá o órgão executivo elaborar informação técnica, assinada pelo Presidente do CLASMC.

Emissão de parecer do CLASMC a alargamento e/ou criação de valências em instituições que têm acordo de cooperação com a segurança social:

10. No caso de uma instituição que tenha acordo de cooperação com a Segurança Social, querer proceder ao alargamento e/ou criação de valências, o CLASMC poderá emitir parecer – em conformidade com o disposto na alínea af), no artigo 55º, da Portaria n.º 543-A/2001 de 30 de Maio –, desde que o mesmo seja solicitado pelos serviços da Segurança Social.

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

11. Este parecer do CLASMC, tal como outros, não é vinculativo, uma vez que cabe à Segurança Social, no âmbito das suas atribuições, pronunciar-se sobre a pertinência do pedido apresentado.

Candidaturas Supra-Concelhias:

12. No caso de candidaturas elaboradas no âmbito da Plataforma Supra-Concelhia de Alto Trás-os-Montes, com um círculo de intervenção supra-concelhio, a mesma deverá obter/submeter-se ao parecer de todos os CLAS envolvidos.

PARECERES PELO CLASMC - ORIENTAÇÕES

1. Apesar do disposto no n.º 8, as entidades com disponibilidade de se virem a candidatar a vários programas, podem comunicar essa intenção atempadamente ao CLASMC para que se possam equacionar candidaturas concelhias em detrimento da pluralidade de várias para uma mesma resposta, situação que contraria os princípios da Rede Social.
2. À excepção das entidades que se candidatem ao Programa Pares – em que a documentação/informação é remetida ao CLASMC pelos serviços que analisam a candidatura -, todas as entidades que pretendam apresentar candidatura para a emissão de parecer por parte do CLASMC, deverão submeter ao órgão executivo a informação que considerem relevante para a emissão de pareceres, devendo tomar consideração, quer a grelha de emissão de pareceres do CLASMC, quer os próprios formulários de candidatura do respectivo programa ou projecto.

Nota: O presente documento foi elaborado com base nas orientações fornecidas pela equipa de acompanhamento do Programa Rede Social do ISS, I.P.- Resposta às Questões Frequentes -, o Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho e o Regulamento Interno aprovado na sessão de plenário do CLASMC de 30 de Abril de 2007.

Aprovado por unanimidade no plenário do Conselho Local de Acção Social de Macedo de Cavaleiros, de 30 de Abril de 2007.

Núcleo Executivo / Equipa de Animação do CLASMC.